

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 19692 - 06 de Novembro de 2018

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) 
Publicado no [Diário Oficial nº. 10312](#) de 9 de Novembro de 2018

**Súmula:** Extingue os Serviços Distritais e altera dispositivos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 400/2018:

**Art 1º.** [Extingue os Serviços Distritais contidos nos incisos deste artigo e altera a Tabela 2 do Anexo III, Composição das Comarcas e seus Distritos Judiciários – Demais Comarcas, e o Anexo IV, Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca, da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Anexo I desta Lei:](#)

- I** - Serviço Distrital de Calógeras – Comarca de Arapoti;
- II** - Serviço Distrital de Congonhas – Comarca de Cornélio Procópio;
- III** - Serviço Distrital de Alecrim – Comarca de Curiúva;
- IV** - Serviço Distrital de Guaporé – Comarca de Guaraniaçu;
- V** - Serviço Distrital de São José – Comarca de Jandaia do Sul;
- VI** - Serviço Distrital de Alto Santa Fé – Comarca de Marechal Cândido Rondon;
- VI** - Serviço Distrital de Margarida – Comarca de Marechal Cândido Rondon;
- VIII** - Serviço Distrital de Terra Nova – Comarca de São Jerônimo da Serra;
- IX** - Serviço Distrital de Yolanda – Comarca de Ubitatã;
- X** - Serviço Distrital de Barreiros – Comarca de Ortigueira.

**Art. 2º.** [Altera o Anexo IV \(Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca\) da Lei nº 14.277, de 2003](#) - Código de Organização e Divisão Judiciárias, acumulando os serviços do Tabelionato de Protesto e Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – Comarca de Piraí do Sul, de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 3º.** [Inclui na Tabela 6 do Anexo IX, Extinção de Serviços Distritais, da Lei nº 14.277, de 2003, os Serviços Distritais referidos nos incisos do art. 1º desta Lei.](#)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de novembro de 2018.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo210508_48604.692



© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

